

Processo n.: @RLA 17/00484629

Assunto: Auditoria sobre bens patrimoniais imóveis da Estatal sob a responsabilidade da Agência Regional de Joinville

Responsáveis: Eduardo Cesconeto de Souza, Jean Eduardo Costanzi, Wagner Felipe Vogel e Cleicio Poleto Martins

Procuradores: Sheila Aparecida Scheidt e outros (da Celesc Distribuição S/A)

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S/A

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 358/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC I/Div.1 n. 37/2021**, decorrente da auditoria levada a efeito no âmbito da Celesc Distribuição S/A – Agência Regional de Joinville (atual Núcleo Norte).

2. Reiterar as determinações exaradas na Decisão n. 27/2020, direcionando-as ao **Responsável pelo Departamento de Administração (DPAD) da Diretoria de Gestão Corporativa (DGC) e ao Diretor-Presidente da Celesc Distribuição S/A**, para que comprovem a adoção das seguintes medidas, sob pena de multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. Demonstrem, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOTC-e), a devida formalização dos contratos referentes aos imóveis de matrículas ns. 131.823 e 145.815, situados na BR 101, Vila Nova, Município de Joinville, e matrícula n. 87.682, localizado na Avenida Celso Ramos, Município de Garuva (itens 2.1 e 2.2 da Decisão n. 27/2020);

2.2. Deem conhecimento ao Tribunal de Contas das decisões proferidas nos processos ns. 0304558-23.2016.8.24.0038, 0805331-50.2012.8.24.0038, 0032937-57.2010.8.24.0038, 0801533-47.2013.8.24.0038, 0907238-29.2016.8.24.0038, 0901533-50.2016.8.24.0038 e 0901534-35.2016.8.24.0038, a contar do seu trânsito em julgado (itens 3.1 e 3.2 da Decisão n. 27/2020).

3. Determinar ao **Responsável pelo Departamento de Administração (DPAD) da Diretoria de Gestão Corporativa (DGC) e ao Diretor-Presidente da Celesc Distribuição S/A**, que deem conhecimento ao Tribunal de Contas das decisões proferidas nos processos ns. 0327635-27.2017.8.24.0038, 5035198-55.2020.8.24.0038, 5035216-76.2020.8.24.0038, 5035220-16.2020.8.24.0038 e 5035222-83.2020.8.24.0038, a contar do seu trânsito em julgado, bem como acerca do desfecho relacionado à requisição formulada à Prefeitura Municipal de Joinville por meio do Ofício datado de 31/08/2020, de fs. 1192-1193 (itens 1 do **Parecer MPC/DRR n. 262/2022** e 2.3 e 2.5 da Decisão n. 27/2020), sob pena de multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar ao **Diretor-Presidente da Celesc Distribuição S/A** que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e), edite norma estabelecendo que o Departamento de Administração (DPAD) da Diretoria de Gestão Corporativa (DGC) proceda a efetivo e tempestivo controle dos pagamentos de tributos de todos os imóveis da Estatal, elaborando relação anual de possíveis pendências, as quais devem ser motivadas, além de explicitar as respectivas soluções propostas/esperadas para cada caso (item 2.6 do Relatório n. DEC), sob pena de multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Recomendar ao Diretor-Presidente da Celesc Distribuição S/A que proponha alterações no “Manual de Organização: Diretoria de Gestão Corporativa”, a fim de inserir deveres e responsabilidades compartilhadas entre o Departamento de Administração (DPAD) e os Núcleos e Unidades, a exemplo do disposto na Instrução de Serviço n. 01/2020 da Gerência do Núcleo Norte, atribuindo, aos Núcleos e Unidades, o dever de inspecionar periodicamente os bens imóveis pertencentes à Estatal que se encontrem em sua área de atuação e informem, tempestivamente, ao DPAD, sobre possíveis ocorrências de uso irregular desses bens.

6. Determinar à Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres deste Tribunal que, em futuras ações de fiscalização junto à Celesc Distribuição S/A, inclua análise dos processos:

6.1. judiciais envolvendo bens imóveis da Estatal e dos que tratam de débitos tributários, bem como do desfecho da situação envolvendo a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria n. 07/2020, no tocante à efetiva restituição dos danos apurados com incidência de juros, multas e correção monetária sobre tributos pagos com atraso, assim como no tocante à perda do direito de pleitear indenização junto à Prefeitura Municipal de Joinville, em razão de fatos omissivos em controlar o imóvel de matrícula 33.997 (itens 2.7, 2.8, 2.11 e 2.12 do Relatório DEC);

6.2. de dispensa de licitação para locação de imóveis, a fim de comprovar a singularidade do imóvel (em suas instalações, localização e/ou outros aspectos) que os tornem os únicos disponíveis aos interesses da Administração, conforme art. 24, X, da Lei n. 8.666/1993 (itens 1 do Parecer n. MPC e 4 da Decisão n. 27/2020).

7. Dar conhecimento à Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal acerca dos documentos e informações de fs. 1204-1255, relativos ao detalhamento do custo total com a instalação das subestações de Garuva (Marceaglia) e Joinville (Perini), a fim de que realize análise dos projetos de engenharia, de modo a verificar suas respectivas adequabilidades com as necessidades/demandas, bem como os respectivos custos das obras (item 2.10 do Relatório DEC).

8. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC I/Div.1 n. 37/2021 e Parecer MPC/DRR n. 262/2022**, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e ao Controle Interno da Celesc Distribuição S/A.

Ata n.: 12/2022

Data da Sessão: 13/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC